



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ALDO CABRAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL AOS PAIS OU RESPONSÁVEL QUE SE DEDICAM AO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º - Essa Lei visa assegurar a prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado e amparo de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º - O poder público regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua execução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de abril de 2024.

**JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ALDO CABRAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa assegurar a prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado e amparo de pessoas com transtorno do espectro autista.

O objetivo deste projeto é garantir prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsáveis que se dedicam ao cuidado de filhos com TEA, visto que já são amplamente conhecidos os efeitos físicos e mentais que sofrem pessoas que tenham a responsabilidade de cuidar de um familiar ou filhos com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso de pais de filhos ou responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista a situação é exatamente essa, que faz com que muitas vezes ela acabe até mesmo negligenciando o cuidado consigo mesma. De acordo com a Constituição Federal, e competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II). Além disso, a Carta Magna estabeleceu a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV), cabendo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II). Esses pais e responsáveis submetem-se a situações intensas, necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante para assim lidarem com uma sociedade excludente e perceberem a importância de também cuidarem da própria saúde.

Neste sentido, apresentamos esse projeto, visto que, não podemos falar em proteção e integração social de pessoas com necessidades especiais, sem olharmos para as famílias e responsáveis que se dedicam aos cuidados das pessoas com transtorno do O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficit na comunicação e interação social, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, sendo assim, podemos notar que um filho com necessidade especiais exige ainda mais do seu responsável, tanto no aspecto físico quanto no emocional, por isso é urgente e importante um olhar atento para essas pessoas, principalmente por meio de políticas públicas.

Assim, certos de estarmos oferecendo o instrumento adequado para a consecução dos objetivos aqui elencados, contamos com o apoio dos nobres vereadores, para esse projeto propõe que seja concedida a prioridade de atendimento psicossocial no âmbito do município de Campina Grande, como forma de facilitar o



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ALDO CABRAL

acesso a esses serviços e ajudar esses pais e responsáveis. Ante ao exposto conclamo os nobres pares no acolhimento da propositura, dado o largo alcance social da medida, e revestida de interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande; "Casa de Félix Araújo", 02 de abril de 2024.

**JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA**  
Vereador